Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 301
Em 26 / 04 / 2001
Servidor

EXPEDIENTE DO DIA
EM 26 / 04 / 2001

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

1ª DISCUSSÃO
26 / 04 / 2001

ORDEM DO DIA
EM 26 / 04 / 2001

PROJETO DE LEI Nº 022 /2001

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O *EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes Gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual do município de Domingos Martins, relativa ao exercício financeiro de 2002, em cumprimento ao disposto nos arts. 165, Parágrafo 2º, da Constituição Federal, 129, da Lei Orgânica Municipal, e 4º da Lei complementar nº 101, compreendendo:

I – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II – A organização e estrutura dos orçamentos;
III – As diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual;
IV – As diretrizes para execução da lei orçamentária anual;
V – As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
VI – As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - A proposta orçamentária para 2002 conterá as prioridades da administração municipal, estabelecidas no **Anexo I** que acompanha esta Lei.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Os Orçamentos fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, especificando para cada projeto e atividade os objetivos e os grupos de despesa com seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria nº 35/89, da *ex-Secretaria de Orçamento e Finanças do Governo Federal, e suas alterações:*

2º DISCUSSÃO
20 / 06 / 2001

a) Pessoal e encargos sociais (1) ;
b) Juros e encargos da dívida interna (2) ;
c) Juros e encargos da dívida externa (3) ;
d) Outras despesas correntes (4) ;
e) Investimentos (5) ;
f) Inversões Financeiras (6) ;
g) Amortização da dívida interna (7) ;
h) Amortização da dívida externa (8) ;
i) Outras despesas de capital (9).

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º - O Orçamento do Município será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receitas e despesas e a manutenção da capacidade de investimento.

Art. 5º - A proposta parcial da Câmara Municipal para 2002, será encaminhada até 31 de julho de 2001, para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração e com a receita estimada.

Art. 6º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas, serão orçados segundo os preços e os índices relacionados com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 2001.

Art. 7º - A Lei Orçamentária poderá incluir previsão de correção dos valores do Projeto de Lei, segundo a variação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de agosto e dezembro de 2001, explicitando os critérios adotados, ficando ainda autorizada a correção mensal dos saldos existentes pelo índice inflacionário do mês.

Parágrafo Único - O Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) por fonte de recursos deverá ser aprovado por decreto do executivo no início do exercício, já corrigido.

Art. 8º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 9º - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da Lei.

Art. 10 - O município poderá no corrente exercício criar empresa em que detenha direta ou indiretamente a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 11 - O orçamento de investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto deverá explicitar:

a) Denominação da empresa;
b) Tipo de investimento
c) Valor do investimento
d) Recursos:
- próprios
- operações de créditos
- do tesouro nacional.

Art. 12 – Os órgãos da administração indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2001 incorporados a proposta orçamentária do município, caso, sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do município.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 13 – Considerando o parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, fica entendido como receita corrente líquida a definição estabelecida no art. 2º, inciso IV, da citada Lei, excluindo das transferências correntes os recursos de convênios, inclusive seus rendimentos, que tenham vinculação à finalidade específica.

Art. 14 – A receita corrente líquida será destinada prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida de operações de crédito e às vinculações – Fundos, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 15 – Cabe à Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pelo controle da execução orçamentária, no que tange à realização de consultas prévias sobre a existência de dotação para a realização de despesas, elaboração do dispêndio mensal de recursos, de forma a adequar às exigências legais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 16 – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no corrente exercício, para vigorar a partir de 2002, Projeto de Lei dispondo sobre alteração na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Impostos e Taxas, objetivando revisão, se necessário para adequação à legislação em vigor;

II – Revisão da Planta Genérica de Valores;

III – Revisão da legislação tributária municipal existente;

IV – Elaboração dos instrumentos legais não existentes, para disciplinar a cobrança de tributos, o exercício de atividades, bem como a ocupação do solo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O prefeito enviará até o dia 15/10/2001 Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins, 25 de abril de 2001.

IVAN LUIZ PAGANINI
Prefeito Municipal

Para não citar todos os projetos e seus objetivos, uma vez que os mesmos se encontram detalhados no **Anexo I**, deste Projeto de Lei, esclareço que, a equipe de governo tomou o cuidado de incluir o planejamento de ações em todas as áreas de atuação, sem esquecer de consultar a Câmara Municipal sobre a inclusão de seus projetos nesse instrumento, sendo que os esforços para dotar os Poderes Municipais de melhores instalações serão uma meta a ser perseguida.

Entretanto lembramos que a capacidade de arrecadação para atender às grandes necessidades do nosso município está ainda aquém do que desejamos, mas estamos empenhados em buscar formas de melhorar a capacidade de investimento sempre levando em consideração a necessidade de não penalizar o contribuinte que honra seus compromissos com assiduidade. Buscamos sempre o caminho de estabelecimento de uma política fiscal justa, que permita um aumento da arrecadação própria, além de viabilizar a captação de recursos federais e estaduais.

Finalizando, saúdo os nobres Edis, reafirmando a necessidade de aprovação deste Projeto de Lei em sua íntegra, para que, juntos, o Executivo e o Legislativo tenham a base para a elaboração de uma Lei Orçamentária moderna e adequada às exigências legais promovidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente.

IVAN LUIZ PAGANINI
Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROJETOS	OBJETIVOS
- Construção da Sede da Câmara Municipal e aquisição de equipamentos.	- Dotar o Poder Legislativo de melhores condições de funcionabilidade, principalmente quanto às instalações das comissões técnicas e do plenário.
- Programa de Modernização Tributária	- Aumentar a arrecadação própria, do município, aplicando uma política tributária justa e compatível com as condições locais para viabilizar a obtenção de recursos que possibilitem um melhor atendimento das demandas por serviços.
- Capacitação de Servidores Municipais	- Implementar uma política de valorização dos servidores municipais, através de cursos e treinamentos.
- Construção, reforma e aquisição de imóveis para atender aos diversos setores da PMDM e instituições que prestam serviços à população.	- Instalar adequadamente os vários setores da administração, fornecendo-lhes melhores condições de trabalho, e instituições que através de convênios firmados com a administração direta, tenham por finalidade a prestação de serviços à população local.
- Reestruturação e Modernização Administrativa	- Dotar a prefeitura de uma estrutura moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos.
- Construção, ampliação e reforma de unidades escolares do Ensino Fundamental na área urbana e rural.	- Atender á demanda por mais salas de aula, em especial para alunos das séries iniciantes do ensino fundamental.
- Construção, ampliação e reforma de unidades de educação infantil na área urbana e rural.	- Aumentar a oferta de vagas para alunos da educação infantil.
- Implantação de parques infantis	- Criar espaços para a prática de desporto e lazer na sede e nos distritos.

ANEXO I

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROJETOS	OBJETIVOS
- Controle ambiental.	- Promover ações planejadas de fiscalização ambiental, ampliando as parcerias e participação do cidadão objetivando tornar o município referência em política de meio ambiente.
- Construção de parque ecológico com instalação de espaço cultural..	- Criação de espaço destinado à atividades reunindo opções de lazer e cultura.
- Construção e melhorias de praças públicas.	- Garantir a existência de locais destinados ao lazer e convívio social.
- Melhoria e ampliação da rede de iluminação pública e eletrificação rural.	- Viabilizar uma rede de iluminação mais moderna com redução do consumo e ampliação da abrangência de áreas.
- Implantação e manutenção de sanitários públicos.	- Atender a uma antiga reivindicação de visitantes e população local.
- Projeto de construção e melhorias habitacionais.	- Desenvolver uma política habitacional de forma planejada.
- Construção e melhorias de cemitérios públicos.	- Promover intervenções direcionadas para garantia de espaço adequado.
- Construção de rede de drenagem e esgotamento sanitário.	- Implementar políticas de saneamento básico e drenagem, voltadas para melhoria da qualidade de vida.
- Construção e reforma de terminais rodoviários.	- Dotar o município de infra-estrutura básica para o embarque e desembarque de passageiros.
- Construção de abrigos para passageiros.	- Oferecer melhores equipamentos aos usuários de transporte coletivo.
- Construção de praças esportivas	- Dotar o município de locais para a prática de atividades esportivas.

ANEXO I

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROJETOS	OBJETIVOS
- Pesquisa sobre o rebanho bovino.	- Viabilizar parcerias com entidades que possibilitem o estudo de melhoria do rebanho bovino através da definição de raças que melhor se adaptam à região.
- Elaboração de Pesquisa com a população Rural.	- Coletar informações sobres os principais problemas enfrentados nas mais diversas áreas pela população rural, objetivando viabilizar o atendimento de forma direcionada.
- Apoio à cultura	- Promover ações e projetos que integrem e divulguem a cultura local através de incentivos à grupos e programas que objetivem o conhecimento por parte da população sobre suas raízes e acesso de toda a comunidade aos eventos.
- Apoio à geração de emprego e renda.	- Facilitar a criação, o crescimento e a consolidação de empreendimentos de pequeno porte, como forma de incentivar o desenvolvimento socioeconômico planejado e equilibrado ajudando a reduzir as diferenças sociais.
- Apoio à produção rural.	- Desenvolvimento de programas que visem o incremento da produtividade com qualidade para melhor comercialização de produtos rurais.
- Intervenções viárias.	- Implementar ações que permitam a ampliação e manutenção da rede viária do município, adotando uma política de urbanização compatível com a região valorizando o paisagismo e criando áreas de circulação para veículos não poluentes.

ANEXO I

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROJETOS	OBJETIVOS
- Construção, reforma e ampliação de creches	- Atender à demanda de várias comunidades.
- Aquisição de uma biblioteca volante equipada com obras literárias e pedagógicas	- Atender às escolas unidocentes e pluridocentes e de 1º grau nos distritos
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a odontologia.	- Incrementar e melhorar a qualidade dos atendimentos prestados à população.
- Aquisição de equipamentos de média e alta complexidade para a US da sede.	- Melhorar o atendimento ao público no auxílio ao diagnóstico.
- Construção, reforma adequação e ampliação das US's.	- Atender à demanda existente e crescente em especial para a população distante da sede municipal.
- Aquisição de veículos para atender aos diversos setores.	- Atender à demanda de veículos para agilizar a prestação de serviços e aos programas específicos.
- Pavimentação asfáltica em estradas vicinais.	- Melhoria das condições do tráfego de veículos e de pedestres, em especial para o transporte da produção agrícola.
- Reforma e construção de pontes.	- Melhorias nas condições de acesso à diversas regiões no interior.
- Aquisição de máquinas e veículos pesados.	- Suprir as deficiências no atendimento à população local quanto a execução de serviços nas diversas áreas municipais.
- Aquisição de máquinas e equipamentos de escritório.	- Equipar as secretarias e oficina mecânica criando condições de melhorar os controles da frota e do desenvolvimento dos trabalhos.
- Construção de calçadões para pedestres.	- Facilitar o tráfego de pedestres locais e turistas que se hospedam em estabelecimentos próximos à sede do município.